

28 de maio de 2024
077/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: **Aceitação de Euro como Garantia – França, Ilhas Cayman e Luxemburgo – Alterações no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3**

Informamos que, a partir de **03/06/2024**, a Câmara B3 passará a aceitar euro como garantia para comitentes domiciliados na França, nas Ilhas Cayman e em Luxemburgo e, com isso, entrarão em vigor novas versões do Regulamento da Câmara B3 (Regulamento) e do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual).

A inclusão de euro no rol de garantias aceitas pela câmara visa atender à demanda de investidores estrangeiros, que atualmente utilizam como alternativas para depósito de garantias dólares norte-americanos e títulos públicos internacionais.

As alterações, implementadas nos Anexos III, V e VI do Regulamento, são referentes ao depósito, manutenção e execução de garantias no exterior, com regras e procedimentos aplicáveis aos comitentes não residentes domiciliados na França, nas Ilhas Cayman e em Luxemburgo.



077/2024-PRE

No Manual, as alterações no Capítulo 6 – Administração de Garantias consistem nas inclusões de França, Ilhas Cayman e Luxemburgo no rol de países de domicílio de comitentes não residentes autorizados a depositar euro como garantia. Ademais, foi excluída a limitação relacionada às “Investment Firms” do Reino Unido descritas na subseção 6.1.1 (Ativos elegíveis) do Manual, por conta de atualizações regulatórias no Reino Unido.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis, a partir de **03/06/2024**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Atendimento de Riscos, pelo telefone (11) 2565-5030 ou e-mail garantias@b3.com.br

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 077/2024-PRE**Descrição das Alterações****1. REGULAMENTO DA CÂMARA B3**

As alterações relativas à aceitação de euro como garantia foram implementadas nos Anexos III, V e VI do Regulamento consistem em:

- (i) inclusão de cláusulas específicas acerca do *"title transfer credit support arrangement"*;
- (ii) atualização da definição de "Garantias do Anexo França [French Module Collateral]"; "Garantias do Anexo Ilhas Cayman [Cayman Islands Module Collateral]"; e "Garantias do Anexo Luxemburgo [Luxembourg Module Collateral]" para "Garantias [Collateral]"; e
- (iii) atualização da definição de "Garantias do Anexo França [French Module Collateral]"; "Garantias do Anexo Ilhas Cayman [Cayman Islands Module Collateral]"; e "Garantias do Anexo Luxemburgo [Luxembourg Module Collateral]" para Credit Support do Anexo França [French Module Credit Support]"; "Credit Support do Anexo Ilhas Cayman [Cayman Module Credit Support]"; e "Credit Support do Anexo Luxemburgo [Luxembourg Module Credit Support]", respectivamente.

Tendo em vista a inclusão de novas cláusulas e a atualização de termos definidos, conforme itens (ii) e (iii) citados acima, houve reordenamento, por ordem alfabética, de diversas cláusulas.

ANEXO III – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados na França**Seção I – Disposições gerais**

Parágrafo 1.1: inclusão da menção ao "*title transfer credit support arrangement*".

Parágrafo 1.2: atualização de termo definido.

Seção II – Definições

Parágrafo 2.3: inclusão de novo termo definido "Banco [*Bank*]", que significa o JP Morgan Chase Bank, N.A., Agência de Londres ou outra instituição com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3.

Parágrafo 2.4: alteração de termo definido, e inclusão da ressalva para esclarecer que a definição de Garantia não abrange o *title transfer credit support arrangement*.

Parágrafo 2.6: inclusão de novo termo definido "Ativos Equivalentes [*Equivalent Assets*]", que significa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Não Residente da França à B3.

Parágrafo 2.7: inclusão de novo termo definido "Conta Euro Cash [*Euro Cash Account*]", que significa a conta de depósito em euros em nome da B3.

Parágrafo 2.8: inclusão de novo termo definido "Credit Support por Transferência de Titularidade Euro [*Euro Title Transfer Credit Support*]", que se refere à garantia em euro.

Parágrafo 2.16: inclusão de novo termo definido "Credit Support do Anexo França [*French Module Credit Support*]", que significa a garantia e o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

Parágrafo 2.17 e 2.24: atualização de termo definido.

Seção III – Credit Support do Anexo França

Atualização de termo definido da seção.

Parágrafo 3.1: atualização de termo definido, bem como ajustado para esclarecer a divisão das cláusulas aplicáveis às garantias e ao Credit Support.

Parágrafos 3.1.1 ao 3.1.5: as declarações replicam declarações já existentes, em nova posição, dado que são relacionadas às garantias, e com atualização de termo definido. No texto original, constavam nos parágrafos 3.7 a 3.10 e 3.16 respectivamente, assim como, atualização da legislação aplicável na cláusula 3.1.5.

Parágrafo 3.2: inclusão de nova cláusula com as condições específicas da garantia em euro.

Parágrafo 3.3: inclusão de nova cláusula visando esclarecer que não são pagos juros aos investidores pelos valores depositados em garantia.

Parágrafo 3.4: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.5: atualização de termo definido e inclusão do termo "*or deliver as applicable*", que traz termo mais específico relacionado ao *title transfer* e mantém uniformidade entre os anexos.

Parágrafo 3.8: atualização da legislação aplicável, bem como inclusão de termo específico relacionado à aceitação do euro.

Parágrafo 3.8.2: atualização de termo definido, bem como inclusão de termo específico relacionado à aceitação do euro.

077/2024-PRE

Parágrafo 3.8.3: inclusão de nova cláusula específico relacionado à aceitação do euro considerando as particularidades da legislação francesa.

Parágrafos 3.9 e 3.10: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.11: atualização de termo definido, bem como inclusão de declaração específica acerca da subordinação de direitos dos intermediários aos direitos da B3 em relação às garantias.

Parágrafo 3.12: atualização de termo definido.

Seção IV – Medidas

Alteração para constar a indicação de previsão específica relacionada às garantias.

Parágrafo 4.1 e 4.2: atualização de termo definido, bem como inclusão de previsões acerca da garantia em euro.

Parágrafo 4.3: inclusão de cláusula nova para prever que eventuais encargos cambiais correrão por conta do investidor.

Parágrafo 4.5: alteração para atualizar a numeração dos artigos em referência.

Seção V – Disposições finais

Parágrafo 5.1: alteração para atualizar a numeração dos artigos em referência.

Parágrafo 5.3: inclusão das regras de regência da garantia em euro.

ANEXO V – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados nas Ilhas Cayman

Seção I – Disposições gerais

Parágrafo 1.1: inclusão da menção ao *title transfer credit support arrangement*.

Parágrafo 1.2: atualização de termo definido.

Seção II – Definições

Parágrafo 2.3: inclusão de novo termo definido “Banco [Bank]”, que significa o JP Morgan Chase Bank, N.A., Agência de Londres ou outra instituição com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3.

Parágrafo 2.5: inclusão de novo termo definido “Credit Support do Anexo Ilhas Cayman [Cayman Islands Module Credit Support]”, que significa a garantia e o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

Parágrafo 2.6: alteração de termo definido e inclusão da ressalva para esclarecer que a definição de garantia não abrange o *title transfer credit support arrangement*.

Parágrafo 2.8: alteração de termo definido e inclusão da ressalva para esclarecer que a definição de garantia não abrange o *title transfer credit support arrangement*.

Parágrafo 2.12: inclusão de novo termo definido “Ativos Equivalentes [Equivalent Assets]”, que significa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman à B3.

Parágrafo 2.13: inclusão de novo termo definido "Conta Euro Cash [*Euro Cash Account*]", que significa a conta de depósito em euros em nome da B3.

Parágrafo 2.14: inclusão de novo termo definido "Credit Support por Transferência de Titularidade Euro [*Euro Title Transfer Credit Support*]", que se refere à garantia em euro.

Parágrafo 2.25: alteração de termo definido.

Seção III – Credit Support do Anexo Ilhas Cayman: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.1: atualização de termo definido, bem como ajustado para esclarecer a divisão das cláusulas aplicáveis às Garantias e ao Credit Support.

Parágrafos 3.1.1 ao 3.1.5: as declarações replicam declarações já existentes, em nova posição, dado que são relacionadas às garantias, e com atualização de termo definido. No texto original, constavam nos parágrafos 3.5 a 3.8 e 3.15 respectivamente.

Parágrafo 3.2: inclusão de nova cláusula com as condições específicas da garantia em euro.

Parágrafo 3.3: inclusão de nova cláusula que visa esclarecer que não são pagos juros aos investidores pelos valores depositados em garantia.

Parágrafo 3.4: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.5: atualização de termo definido, e inclusão do termo "*or deliver as applicable*", que traz termo mais específico relacionado ao *title transfer* e mantém uniformidade entre os anexos

Parágrafos 3.7 e 3.8: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.9: atualização de termo definido, bem como inclusão de declaração específica acerca da subordinação de direitos dos intermediários aos direitos da B3 em relação às garantias.

Parágrafo 3.10: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.11: atualização para constar uniformidade entre os Modules.

Parágrafo 3.12: atualização de termo definido.

Seção IV – Medidas: alteração para constar a indicação de previsão específica relacionada às garantias.

Parágrafo 4.1: atualização de termo definido, bem como inclusão de previsões acerca da garantia em euro e correção da tradução, uma vez que estava incorreta.

Parágrafo 4.2: atualização de termo definido, bem como inclusão de previsões acerca da garantia em euro.

Parágrafo 4.3: inclusão de nova cláusula para prever que eventuais encargos cambiais correrão por conta do investidor.

Parágrafo 4.5: alteração para atualizar a numeração dos artigos em referência.

Seção V – Disposições finais

Parágrafo 5.1: alteração para atualizar a numeração dos artigos em referência.

Parágrafo 5.3: inclusão das regras de regência da garantia em euro.

ANEXO VI – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados em Luxemburgo

Seção I – Disposições gerais

Parágrafo 1.1: inclusão da menção ao *title transfer credit support arrangement*.

Parágrafo 1.2: atualização de termo definido.

Seção II – Definições

Parágrafo 2.3: correção da razão social da B3.

Parágrafo 2.5: inclusão de novo termo definido “Banco [*Bank*]”, que significa o JP Morgan Chase Bank, N.A., Agência de Londres ou outra instituição com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3.

Parágrafo 2.6: alteração de termo definido e inclusão da ressalva para esclarecer que a definição de garantia não abrange o *title transfer credit support arrangement*.

Parágrafo 2.9: alteração por conta da atualização da legislação aplicável.

Parágrafo 2.13: inclusão de novo termo definido “Ativos Equivalentes [*Equivalent Assets*]”, que significa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo à B3.

Parágrafo 2.14: inclusão de novo termo definido “Conta Euro Cash [*Euro Cash Account*]”, que significa a conta de depósito em euros em nome da B3.

Parágrafo 2.15: inclusão de novo termo definido “Credit Support por Transferência de Titularidade Euro [*Euro Title Transfer Credit Support*]”, que se refere à garantia em euro.

Parágrafo 2.32: inclusão de novo termo definido “Credit Support do Anexo Luxemburgo [*Luxembourg Module Credit Support*]”, que significa a garantia e o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

Parágrafos 2.33 e 2.49: atualização de termo definido.

Parágrafo 2.52: correção de posicionamento de texto, uma vez que não corresponde ao texto em inglês, e o mesmo texto consta no termo do parágrafo 2.53.

Seção III – Credit Support do Anexo Luxemburgo: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.1: atualização de termo definido, bem como ajustado para esclarecer a divisão das cláusulas aplicáveis às Garantias e ao Credit Support.

Parágrafos 3.1.1 ao 3.1.5: as declarações replicam declarações já existentes, em nova posição, dado que são relacionadas às garantias, e com atualização de termo definido. No texto original, constavam nos parágrafos 3.4 a 3.7 e 3.15 respectivamente.

Parágrafo 3.2: inclusão de nova cláusula com as condições específicas da garantia em euro.

Parágrafo 3.3: inclusão de nova cláusula visando esclarecer que não são pagos juros aos investidores pelos valores depositados em garantia.

Parágrafo 3.4: atualização de termo definido.

Parágrafos 3.4.1 e 3.4.7: atualização de termo definido, e inclusão do termo "*or deliver as applicable*", que traz termo mais específico relacionado ao *title transfer* e mantém uniformidade entre os anexos.

Parágrafos 3.6 e 3.7: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.8: atualização de termo definido, bem como inclusão de declaração específica acerca da subordinação de direitos dos intermediários aos direitos da B3 em relação às garantias.

Parágrafo 3.9: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.10: atualização para constar uniformidade entre os Modules.

Parágrafo 3.12: atualização de termo definido, bem como inclusão de previsões acerca da garantia em euro.

Seção IV – Medidas: alteração para constar a indicação de previsão específica relacionada às garantias.

Parágrafo 4.1: atualização de termo definido, bem como inclusão de previsões acerca da garantia em euro e correção da tradução, uma vez que estava incorreta.

Parágrafo 4.2: atualização de termo definido, bem como inclusão de previsões acerca da garantia em euro.

Parágrafo 4.3: inclusão de cláusula nova para prever que eventuais encargos cambiais correrão por conta do investidor.

Parágrafo 4.5: alteração para atualizar a numeração dos artigos em referência.

Seção V – Disposições finais

Parágrafo 5.1: alteração para atualizar a numeração dos artigos em referência.

Parágrafos 5.5, 5.6, 5.9 e 5.10: inclusão das regras de regência da garantia em euro.

2. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

Capítulo 6 – Administração de garantias

Seção 6.1 Critério de elegibilidade

Subseção 6.1.1 Ativos elegíveis

Item Ativos depositados no exterior

- Alterações para possibilitar a constituição de euro como garantia para comitente não residente domiciliados na França, nas Ilhas Cayman e em Luxemburgo.
- Exclusão de limitação relacionada às “Investment Firms” do Reino Unido descritas no subtópico 6.1.1. (Ativos elegíveis) do Manual em função das atualizações regulatórias no Reino Unido.